



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a situação de emergência em saúde pública no Município de Luziânia em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.405, de 02 de fevereiro de 2024, do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Portaria nº 500, de 08 de fevereiro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o aumento considerável das notificações relativas às arboviroses nos últimos 40(quarenta) dias;

CONSIDERANDO o aumento dos atendimentos e internações de pacientes com sintomas característicos das arboviroses nas unidades de saúde do nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar condutas específicas para enfrentar o aumento na demanda dos serviços de saúde e garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde eficientes e de qualidade a toda a população;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações coordenadas que permitam a erradicação dos potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em saúde pública no Município de Luziânia, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria nº 260 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários:

- I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;
- II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e
- III - às ações de vigilância epidemiológica.

Art. 6º Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde adotar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação:

- I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e
- II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7º O monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada serão realizados pelo Gabinete de Crise para Enfrentamento às ESP, instituído pelo Decreto Municipal n. 062, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Tramitarão em regime de urgência e prioridade em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 9º A situação de emergência em saúde pública vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.



Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA